



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 33/2016

Autoriza a reformulação do Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas, Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/3.896/2015, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas (PGCM), cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, oferecido pela Faculdade de Ciências Médicas (FCM), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico (CBI) da UERJ.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação n.º 42/2015), assim como atenderá à Legislação Federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação stricto sensu no país (Resolução CNE/CES nº 01/2001).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas obedecerá ao que dispõe o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Os critérios de credenciamento e descredenciamento docente obedecerão ao que dispõe o Anexo III desta deliberação.

UERJ, 15 de setembro de 2016.

MARIA GEORGINA MUNIZ WASHINGTON
REITORA EM EXERCÍCIO





ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
MÉDICAS

CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas (PGCM), abrangendo cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, tem por objetivo a formação de recursos humanos e investigação científica em problemas de saúde de populações urbanas, seus mecanismos básicos e agentes associados, estando vinculado ao organograma da Faculdade de Ciências Médicas (FCM), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico (CBI) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - O Curso de Mestrado tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico, possibilitando a formação de pesquisadores capacitados a desenvolver projetos de investigação científica, e também docentes que poderão exercer suas atividades no Ensino Superior: cursos de Graduação e de Pós-graduação lato sensu.

§2º - O Curso de Doutorado tem por objetivo a formação de pesquisadores capacitados a desenvolver de forma independente projetos de investigação científica, e também docentes que poderão exercer suas atividades no Ensino Superior: cursos de Graduação e de Pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

§3º - Os cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado envolverão um elenco de disciplinas obrigatórias e um elenco de disciplinas eletivas a serem cursadas, além da preparação e defesa de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado, de cunho original.

§4º - A dissertação de Mestrado deverá demonstrar a capacidade do aluno no domínio e sistematização do tema e aprendizado de metodologias adequadas aos objetivos da dissertação.

§5º - A tese de Doutorado deverá resultar de artigos publicados, aceitos ou submetidos à publicação em periódicos indexados, de registros de propriedade intelectual ou ainda de patentes aceitas ou submetidas aos órgãos competentes no Brasil e/ou em outros países.

Art. 2º - Outras Unidades da UERJ, quando autorizadas, poderão atuar como colaboradoras no PGCM.

Art. 3º - Através de acordo bilateral, poderão ser vinculados ao PGCM os chamados Laboratórios ou Serviços Associados, pertencentes a outras Instituições nacionais ou estrangeiras.



TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A Coordenação do PGCM será exercida por uma Comissão (CPGCM) assim constituída:

- a) Coordenador do PGCM, que a preside;
- b) Coordenador Adjunto de Planejamento e Administração, que será o substituto eventual do Coordenador do PGCM;
- c) Coordenador de Ensino;
- d) Coordenador de Pesquisa e Publicação;
- e) Representante do Corpo Discente.

§1º - Os 4 (quatro) Coordenadores serão designados pelo Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, através de Portaria específica, a partir de listas tríplexes comunicadas em Ata de reunião específica para eleição dos mesmos, convocada pelo Coordenador do PGCM ou, em seu impedimento, por seu substituto, ou pelo Coordenador de Pós-graduação da FCM.

§2º - Havendo vacância de qualquer cargo de Coordenador, antes do término do mandato, a lista tríplex ainda vigorará para o cargo vacante, visando tão somente à complementação de mandato.

§3º - Os membros docentes da CPGCM terão mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reconduzidos, conforme processo definido no §1º deste artigo.

§4º - Fazem parte do Colégio de eleitores, para uma determinada eleição docente para a CPGCM, os docentes permanentes do PGCM, que pertençam ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ.

§5º - O Representante do Corpo Discente e seu suplente serão eleitos por e dentre os alunos regularmente matriculados no PGCM, com mandato de 1 (um) ano.

§6º - A CPGCM reunir-se-á por convocação do Coordenador do PGCM ou da maioria de seus membros.

§7º - As decisões da CPGCM serão expressas por maioria de votos dos presentes, observando o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação.

§8º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador do PGCM o voto de qualidade.

§9º - As decisões da CPGCM poderão ser objeto de recurso submetido aos demais colegiados da estrutura da UERJ.

§10 - Compete à CPGCM:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 33/2016)

- a) Propor à Direção da FCM, e a seu Conselho Departamental, eventuais mudanças a serem implementadas neste Regulamento Específico, após aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE);
- b) Organizar os cursos e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- c) Propor disciplinas, definindo suas ementas, unidades de crédito e bibliografia básica;
- d) Elaborar o Edital de Seleção e divulgá-lo, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2);
- e) Estabelecer os planos de turmas semestrais;
- f) Definir critérios para alocação de bolsas de estudo;
- g) Deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-graduação no país, desde que recomendado pela CAPES, ou no exterior, observadas as normas vigentes na UERJ sobre a matéria;
- h) Aprovar os critérios acadêmicos de credenciamento de docentes orientadores de Mestrado e de Doutorado no PGCM, observadas as orientações das comissões de área (Medicina I) da CAPES;
- i) Aprovar os membros efetivos e suplentes das Bancas Avaliadoras dos Seminários de Acompanhamento de Projetos de Dissertação e de Tese, e das Bancas Examinadoras das defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;
- j) Autorizar substituições de Orientadores;
- k) Homologar os resultados das defesas de Dissertação e de Tese;
- l) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas e atividades, visando ao cumprimento dos conteúdos;
- m) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- n) Elaborar o catálogo anual do Programa, contendo as linhas de pesquisa e respectivos orientadores, e ainda as disciplinas a serem oferecidas a cada ano, em versão impressa e/ou, quando mais adequado, versão eletrônica divulgada através da Internet.
- o) Gerir os recursos financeiros disponibilizados ao PGCM para sua manutenção, respeitando os mandamentos universitários sobre a matéria;
- p) Fixar os critérios mínimos para o credenciamento de orientadores, observando as orientações da CAPES para a área de conhecimento;
- q) Credenciar e descredenciar docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade;
- r) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais;

Art. 5º - Compete ao Coordenador do PGCM:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CPGCM, definindo a pauta para deliberação;





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 33/2016)

- b) Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do PGCM;
- c) Representar, quando convidado, o PGCM junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros Programas e instituições;
- d) Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- e) Representar o Programa perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- f) Gerenciar as taxas de bancada ou acadêmica, sempre que estas forem disponibilizadas por órgãos de fomento dos governos federal e estadual;
- g) Acompanhar os processos de avaliação do Programa junto à CAPES, fornecendo, anualmente, os dados relativos ao Programa à SR-2 para envio à CAPES;
- h) Representar o PGCM nas atividades de pesquisa clínica, experimental e biomédica.

Art. 6º - Compete ao Coordenador Adjunto de Planejamento e Administração do PGCM:

- a) Substituir o Coordenador do PGCM sempre que necessário;
- b) Instrumentalizar a CPGCM, no que tange ao Planejamento anual e plurianual PGCM, particularmente, os aspectos administrativos dele decorrentes;
- c) Supervisionar os serviços da Secretaria do PGCM.

Art. 7º - Compete ao Coordenador de Ensino do PGCM:

- a) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PGCM, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- b) Instrumentalizar a CPGCM, no que tange ao Planejamento anual e plurianual do PGCM, particularmente os aspectos de ensino dele decorrentes.
- c) Organizar os catálogos semestrais de Disciplinas a serem oferecidas pelo PGCM.
- d) Organizar os simpósios semestrais para avaliação de andamento das teses e dissertações desenvolvidas no âmbito do PGCM.

Art. 8º - Compete ao Coordenador de Pesquisa e Publicação do PGCM:

- a) Instrumentalizar a CPGCM no que diz respeito aos projetos de pesquisa e publicações dos docentes credenciados junto ao PGCM, para fins de confecção de relatório anual;
- b) Acompanhar a evolução das dissertações e teses;
- c) Apoiar a pesquisa clínica, experimental e biomédica;
- d) Desenvolver a integração com pesquisadores nacionais e internacionais;



TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - Aos integrantes do corpo docente do PGCM será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor.

Art. 10 - O corpo docente do PGCM será composto por Professores do quadro funcional de docentes da UERJ e por docentes/pesquisadores de Laboratórios ou Serviços associados ou conveniados ao PGCM como docentes Permanentes, Visitantes ou Colaboradores, em conformidade com o estabelecido pela CAPES.

Art. 11 - O corpo docente do PGCM deverá ser avaliado por revisores ad hoc e pela CPGCM, com base nos critérios definidos pela mesma, com base no Anexo III desta deliberação e nas orientações da comissão de área (Medicina I) da CAPES, observando a produção acadêmica dos docentes nos últimos 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 12 - O Curso de Mestrado em Ciências Médicas destina-se a portadores de diploma de Graduação plena em qualquer área do conhecimento outorgado por IES oficial ou reconhecida pelo CNE. O Curso de Doutorado em Ciências Médicas destina-se a portadores de diploma de Mestrado em qualquer área do conhecimento, desde que emitido por Programa de Pós-graduação nacional reconhecido pela CAPES, ou de instituição estrangeira desde que reconhecida pela CPGCM.

Parágrafo único - A exigência do título de Mestre em qualquer área do conhecimento para ingresso no curso de Doutorado do PGCM poderá ser dispensada, a critério da CPGCM.

Art. 13 - O Edital de Seleção de candidatos divulgará o número de vagas, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso.

Art. 14 - As inscrições para o processo seletivo aos cursos do PGCM serão efetuadas mediante a apresentação de pelo menos a seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de Graduação plena em qualquer área do conhecimento para os cursos de Mestrado e Doutorado. No caso do Curso de Doutorado poderá ser exigida apenas a cópia frente e verso do diploma de Mestrado em qualquer área do conhecimento a critério da CPGCM;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) curriculum vitae impresso a partir da plataforma Lattes;
- d) cópia da carteira de identidade;
- e) cópia do CPF;



- f) Duas fotografias recentes 3 x 4.

§1º - Outras documentações complementares poderão ser adicionalmente exigidas no Edital de Seleção a critério da CPGCM.

§2º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§3º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, às exigências da alínea (a) no caput deste artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 15 - O ingresso nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Ciências Médicas dar-se-á através de processo seletivo divulgado no Edital de Seleção, após aprovação pela SR2, e que consta das seguintes fases:

Fase I:

- a) Análise do teor da carta do(s) orientador(es), avaliando o potencial do candidato;
- b) Análise do curriculum vitae e do histórico escolar;
- c) Análise do projeto de dissertação ou tese;
- d) Parecer de consultores ad hoc;
- e) Exame eliminatório de proficiência em uma língua estrangeira (Inglês) para o Mestrado e para Doutorado, e em Português para candidatos estrangeiros oriundos de países não lusófonos;
- f) Entrevista com o candidato.

Fase II:

- a) Com base no resultado da análise do projeto de dissertação ou tese, os candidatos aprovados na Fase I deverão ingressar na Fase II do processo seletivo. Esta fase terá duração máxima de 12 (doze) meses a contar da data da inscrição na Fase II. Todos os candidatos inscritos nesta fase deverão apresentar seminários de acompanhamento de projeto de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado e serão avaliados por Banca aprovada pela CPGCM, constituída por 3 (três) professores ou pesquisadores da área, sendo pelo menos um deles externo ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ e não pertencente ao corpo docente do PGCM.
- b) Será considerado aprovado na Fase II o candidato que receber o resultado “recomendado para matrícula imediata”. O candidato que receber o resultado “não recomendado” ou ultrapassar os 12 (doze) meses na Fase II sem apresentar o seminário de acompanhamento de projeto de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado será automaticamente eliminado do processo seletivo e a vaga correspondente não será preenchida.

§1º - A Fase I e a Fase II do processo seletivo também serão aplicadas em caso de



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 33/2016)

convênio ou instrumento similar entre a UERJ e outras instituições nacionais ou estrangeiras.

§2º - Os critérios de aprovação, classificação e desempate do processo seletivo serão divulgados no Edital de Seleção.

Art. 16 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os instrumentos de avaliação e os critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 17 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no ato da inscrição ao processo seletivo deverão ser apresentados a título de conferência.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 18 - Para integralização dos cursos do PGCM, o período será computado a partir da data da matrícula do aluno no Curso até a data da defesa da Dissertação ou da Tese.

§1º - O Curso de Mestrado do PGCM deverá ser concluído entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, sendo aceita prorrogação por até 6 (seis) meses em caso de trancamento.

§2º - O Curso de Doutorado do PGCM deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e, máximo, de 48 (quarenta e oito) meses, sendo prorrogação por até 6 (seis) meses em caso de trancamento.

Art. 19 - A critério da CPGCM e com a concordância por escrito do(s) orientador(es), o aluno poderá ser autorizado a efetuar o trancamento de sua matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§1º - O tempo de trancamento de matrícula é computado no período de integralização do Curso.

§2º - Após trancamento de matrícula, o aluno deve seguir todo o Curso sob o regulamento vigente na ocasião da matrícula.

§3º - O aluno que exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso será automaticamente desligado.



CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 20 - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

§1º - No Curso de Mestrado, o número mínimo de créditos exigido para integralização será igual a 26 (vinte e seis) créditos, sendo 21 (vinte e um) em disciplinas correspondentes a 315 (trezentas e quinze) horas (20 créditos em disciplinas eletivas e 1 crédito em Estágio Docente I), e mais os 5 (cinco) créditos de defesa, assim distribuídos:

- a) 5 (cinco) créditos Disciplinas Conceituais e Metodológicas (DCM);
- b) 15 (quinze) créditos Disciplinas de Conteúdo Específico (DCE) e Disciplinas de Atividades Práticas (DAP);
- c) 1 (um) crédito Disciplina Estágio Docente I;
- d) 5 (cinco) créditos na defesa aprovada da dissertação, sem atribuição de carga horária.

§2º - No curso de Doutorado, o número mínimo de créditos exigido para integralização será igual a 40 (quarenta) créditos, sendo 30 (trinta) em disciplinas (28 créditos em disciplinas eletivas e 2 créditos em Estágio Docente II) correspondentes a carga horária de 450 (quatrocentos e cinquenta horas), e mais os 10 (dez) créditos de defesa, assim distribuídos:

- a) 6 (seis) créditos Disciplinas Conceituais e Metodológicas (DCM);
- b) 22 (vinte e dois) créditos Disciplinas de Conteúdo Específico (DCE) e Disciplinas de Atividades Práticas (DAP);
- c) 2 (dois) créditos Disciplina Estágio Docente II;
- d) 10 (dez) créditos na defesa aprovada da tese, sem atribuição de carga horária.

Art. 21 - O aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em cursos de Pós-graduação stricto sensu ministrados por instituições nacionais, desde que recomendados pela CAPES, ou no exterior, poderá ser aceito, a critério da CPGCM, observadas as normas em vigor na UERJ sobre a matéria.

Art. 22 - O estudante poderá ser autorizado pela CPGCM a realizar atividades acadêmicas fora da sede do PGCM, no país ou no exterior, desde que seja garantida a existência de pesquisadores qualificados, de ambiente criador adequado, e de condições materiais necessárias.

§1º - O aproveitamento de créditos eletivos obtidos em cursos de Pós-graduação stricto sensu ministrados por instituições nacionais, desde que recomendados pela CAPES, ou no exterior, poderá ser aceito, a critério da CPGCM, observadas as normas em vigor na UERJ sobre a matéria.

§2º - Além do disposto no art. 21 e no parágrafo anterior, o aluno do Curso de Doutorado do PGCM poderá converter até 20 (vinte) créditos pelo título de Mestre, a critério da CPGCM com



base na inserção no PGCM da linha de pesquisa desenvolvida no Curso de Mestrado.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Art. 23 - As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela CPGCM, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

§1º - O aluno deverá, obrigatoriamente, fazer inscrição em disciplinas ou atividades na Secretaria do PGCM, a cada período letivo, salvo se estiver com sua matrícula regularmente trancada.

§2º - As disciplinas eletivas são oferecidas em 3 (três) categorias: Disciplinas Conceituais e Metodológicas (DCM); Disciplinas de Conteúdo Específico (DCE) e Disciplinas de Atividades Práticas (DAP). Estas 3 (três) categorias estão codificadas na Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR2).

§3º - A codificação das disciplinas perante a Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR2) é feita no seguinte formato:

- a) As disciplinas do grupo Disciplinas Conceituais e Metodológicas (DCM) são numeradas consecutivamente, conforme a carga horária oferecida [Exemplo: DCM I (15horas); DCM II (30horas); DCM III (45horas);
- b) As disciplinas do grupo Disciplinas de Conteúdo Específico (DCE) são numeradas consecutivamente, conforme a carga horária oferecida [Exemplo: DCE I (15horas); DCE II (30horas); DCE III (45horas);
- c) As disciplinas do grupo Disciplinas de Atividades Práticas (DAP) são numeradas consecutivamente, conforme a carga horária oferecida [Exemplo: DAP I (15horas); DAP II (30horas); DAP III (45horas);

§4º - Disciplinas Obrigatórias: Estágio Docente [Estágio Docente I para o Mestrado (15 horas) e Estágio Docente II para o Doutorado (30 horas)]; Atividades Obrigatórias: Defesa de Dissertação de Mestrado ou Defesa de Tese de Doutorado.

§5º - As disciplinas são avaliadas ao final do semestre sob o ponto de vista do discente, com instrumento desenvolvido pela Coordenação de Ensino do PGCM.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 24 - A avaliação do rendimento acadêmico será expressa por conceitos que devem obedecer à seguinte escala:



- A - de 9,0 a 10
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - abaixo de 7,0.

§1º - O conceito mínimo para aprovação em cada disciplina é C, e a frequência mínima é de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§2º - O aluno que obtiver conceito D mais de uma vez, seja na mesma disciplina ou em disciplinas distintas, terá seu desligamento por insuficiência de desempenho considerado pela CPGCM, ouvido o seu orientador.

Art. 25 - O professor responsável por cada disciplina fixará os instrumentos de verificação da aprendizagem.

CAPITULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DE TESE DE DOUTORADO

Art. 26 - A versão final dos trabalhos de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado deverá, preferencialmente, ser consequência de trabalhos científicos publicados, no prelo ou submetidos à publicação, em processo de patente ou de registro de propriedade intelectual.

§1º - Quando consequência de trabalhos científicos publicados, no prelo ou submetidos à publicação, além dos manuscritos, a tese deverá conter uma introdução geral, sobre o tema, e uma discussão geral, sobre os manuscritos apresentados. Alternativamente, a tese de Doutorado poderá ser apresentada na forma tradicional, isto é, texto completamente em Português, com página de rosto, resumo em Português e Inglês, sumário, introdução, material e métodos, resultados, discussão, conclusões, bibliografia e anexos (se necessário).

§2º - As defesas de dissertações de Mestrado e de teses de Doutorado deverão ser realizadas em sessão pública na UERJ e perante Comissão Examinadora.

§3º - A Dissertação de Mestrado e a Tese de doutorado devem ser avaliadas quanto ao conteúdo e formato, conforme as regras da UERJ, por um membro do corpo docente do PGCM, excluindo o(s) orientador(es), para autorização do agendamento da defesa.

§4º - Cabe ao(s) orientador(es) propor à CPGCM os nomes de titulares e suplentes para comporem a Comissão Examinadora, que será oficialmente definida em reunião da CPGCM.

§5º - A versão para a defesa da Dissertação de Mestrado será avaliada por uma Comissão Examinadora constituída por 3 (três) pesquisadores da área, portadores do título de Doutor, e deve possuir pelo menos um membro que não integre o corpo docente do PGCM, e não pertença ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 33/2016)

§6º - A versão para a defesa da Tese de Doutorado será avaliada por uma Comissão Examinadora, constituída por pelo menos 05 (cinco) pesquisadores da área, portadores do título de Doutor, podendo incluir o orientador, e deve possuir pelo menos 2 (dois) membros que não integrem ao corpo docente do PGCM, e não pertençam ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ.

§7º - Além dos membros efetivos de cada Comissão Examinadora de defesa, a CPGCM deverá definir 1 (um) membro suplente interno e 1 (um) membro suplente externo que participarão das comissões examinadoras, caso haja impedimento conhecido de participação de membros efetivos na data da defesa.

§8º - Será considerado aprovado, o aluno que obtiver aprovação unânime pela Comissão Examinadora, a qual poderá emitir formalmente uma das seguintes menções: aprovado ou não-aprovado.

§9º - Terminada a avaliação, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma Ata e encaminhá-la à CPGCM para homologação, após assinatura de todos os membros da Comissão Examinadora.

§10 - Os alunos aprovados deverão entregar, à Secretaria do PGCM, no prazo determinado pela Comissão Examinadora, exemplares da dissertação ou tese, com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora.

§11 - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior dentro do prazo estipulado, implicará o cancelamento da matrícula e a perda do título conferido sob ressalva.

§12 - O pós-graduando que for reprovado pela Comissão Examinadora será desligado do PGCM.

CAPITULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 27 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento Específico, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Dissertação será conferido o título de Mestre em Ciências da Saúde.

Parágrafo único - Apenas os médicos, que assim optarem, obterão o título de Mestre em Medicina.

Art. 28 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento Específico, nos mandamentos universitários em vigor, e se fora provado na defesa de Tese, será conferido o título de Doutor em Ciências da Saúde.

Parágrafo único - Apenas os médicos, que assim optarem, obterão o título de Doutor em Medicina.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 33/2016)

Art. 29 - Nos casos definidos nos artigos 27 e 28, a Direção da FCM encaminhará os requerimentos dos diplomas à SR2, em conformidade com as normas administrativas da UERJ referentes à expedição e registros de diplomas de Mestrado e de Doutorado.

TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Turmas do Curso de Mestrado acadêmico e de Doutorado poderão ser oferecidas fora da sede, nas modalidades *minter* ou *dinter* respectivamente, após aprovação do projeto pela SR-2 e recomendação da CAPES.

Art. 31 - O aluno de Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado, antes da defesa da Dissertação, por indicação do orientador, com base no desenvolvimento científico do pós-graduando, e após análise documental feita pela CPGCM, e consultores ad hoc que a CPGCM julgue necessários para subsidiar suas deliberações.

Art. 32 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPGCM.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 33/2016)

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS MÉDICAS MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DPTO
Estágio Docente I	1	15H	FCM
Estágio Docente II	2	30H	FCM
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DPTO
Defesa de dissertação	5	-	FCM
Defesa de tese	10	-	FCM
SUBTOTAL MESTRADO (DISCIPLINAS + ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS)	6	15H	
SUBTOTAL DOUTORADO (DISCIPLINAS + ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS)	12	30H	

DISCIPLINAS ELETIVAS

DISCIPLINAS CONCEITUAIS E METODOLÓGICAS (DCM)	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DPTO
Disciplina Conceitual e Metodológica I	1	15H	DTIES
Disciplina Conceitual e Metodológica II	2	30H	DTIES
Disciplina Conceitual e Metodológica III	3	45H	DTIES
DISCIPLINAS DE CONTEÚDO ESPECÍFICO (DCE)	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DPTO
DISCIPLINA DE CONTEÚDO ESPECÍFICO I	1	15H	DGO
DISCIPLINA DE CONTEÚDO ESPECÍFICO II	2	30H	DMIP
DISCIPLINA DE CONTEÚDO ESPECÍFICO III	3	45H	DCP
DISCIPLINAS DE ATIVIDADES PRÁTICAS (DAP)	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DPTO
DISCIPLINA DE ATIVIDADE PRÁTICA I	1	15H	DEM
DISCIPLINA DE ATIVIDADE PRÁTICA II	2	30H	DCP
DISCIPLINA DE ATIVIDADE PRÁTICA III	3	45H	DCM
MÍNIMO A CURSAR NO MESTRADO (ELETIVAS)	20	300H	
MÍNIMO A CURSAR NO DOUTORADO (ELETIVAS)	28	420H	
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO	26	315H	
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO DE DOUTORADO	40	450H	



ANEXO III

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º - O corpo docente permanente do PPGCM será constituído por professores Doutores, reconhecidos na forma da lei, que pertençam ao quadro funcional de docentes da UERJ no regime de tempo integral.

Art. 2º - O credenciamento de docentes na categoria de professor do quadro permanente do Programa exigirá destes:

- a) Possuir vínculo funcional-administrativo com a UERJ com regime de 40 (quarenta) horas, ou, se o docente possuir regime de trabalho de 20 (vinte) horas, deve-se observar o vínculo efetivo como servidor ativo da UERJ, respeitado o limite especificado no documento de área da CAPES, no que tange à participação de docentes no Núcleo Docente Permanente com regime de trabalho de 20 horas;
- b) Submeter Projeto de Pesquisa aderente à linha de pesquisa do PPGCM;
- c) Apresentar produção científica no âmbito do PPGCM, compreendendo a efetiva publicação (ou no mínimo o aceite comprovado) de artigos em periódicos classificados no Qualis, que atinjam os critérios especificados pelo último documento da Comissão de Área da Capes, das avaliações quadrienais na data do credenciamento.

Art. 3º - O credenciamento de docentes na categoria de professor visitante do Programa exigirá do professor requerente:

- a) Possuir vínculo efetivo com instituição de ensino, brasileira ou não, e estar liberado de outros compromissos para dedicar-se exclusivamente ao PPGCM durante o período da quadrienal CAPES em curso.
- b) Submeter à PPGCM currículo e projeto de pesquisa aderente à linha de pesquisa e área de concentração do PPGCM, com prazo de conclusão limitado ao fechamento do quadriênio.

Art. 4º - O credenciamento de professores colaboradores solicitará de seus pleiteantes:

- a) Submeter Projeto de Pesquisa aderente à linha de pesquisa e área de concentração do PPGCM, com prazo de conclusão limitado ao fechamento do quadriênio.

Art. 5º - Para continuar no corpo docente permanente do PPGCM, o professor deverá atender às seguintes exigências:

- a) Publicação de, no mínimo, 3 (três) artigos em periódicos indexados no Qualis Periódicos da área, no período de 4 (quatro) anos. O Qualis das publicações do docente deve, a cada quadriênio, condizer ao que for especificado no Documento de área como correspondente à nota recebida pelo Programa na última avaliação quadrienal.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 33/2016)

- b) Orientação de, no mínimo, 2 (duas) Dissertações de Mestrado ou 1 (uma) Tese de Doutorado, concluídas no período de 6 (seis) anos.
- c) Ministrar, no mínimo, uma disciplina em cada ano letivo do Programa.

Parágrafo único - O professor permanente que ao final do quadriênio não atender a todas as exigências acima passará para professor colaborador no quadriênio seguinte.

Art. 6º - Para permanecer no corpo docente na qualidade de visitante, o professor deverá atender às seguintes exigências:

- a) Submeter à PPGCM, a cada início de quadriênio, um novo projeto de pesquisa – ou recondução modificada do projeto conduzido no quadriênio anterior, que analisará a conveniência da permanência do docente no PPGCM.
- b) Ter orientado ou coorientado, no mínimo, uma dissertação de Mestrado ou uma tese de Doutorado aluno do PPGCM;
- c) Publicação de, no mínimo, 3 (três) artigos em periódicos indexados no Qualis Periódicos da área. O Qualis das publicações do docente deve, a cada quadriênio, condizer ao que for especificado no Documento de área como correspondente à nota recebida pelo Programa na última avaliação quadrienal.

Parágrafo único - O professor visitante que, ao final do quadriênio, não atender às exigências acima será descredenciado do Programa.

Art. 7º - Para permanecer na qualidade de professor colaborador, o docente deverá atender às seguintes exigências:

- a) Apresentar à CPGCM, no final de cada quadriênio, um relatório de atividades, apresentando os resultados e produtos da atividade do docente durante o último quadriênio;
- b) Submeter um novo projeto de pesquisa para o quadriênio vindouro, ou reapresentar o projeto anterior com explicitação de novos objetivos;
- c) Ter orientado ou coorientado, no mínimo, 2 (duas) dissertações de Mestrado ou uma tese de Doutorado de aluno do PPGCM durante o último quadriênio;

Parágrafo único - Os docentes colaboradores que não lograrem êxito no atendimento aos critérios acima serão desligados do Programa.

Art. 8º - As solicitações de credenciamento deverão ser encaminhadas diretamente à CPGCM, através da Secretaria do programa, e deverão conter o Projeto de Pesquisa proposto, os documentos que comprovam os requisitos mínimos exigidos, além de outros documentos e informações que o solicitante julgue pertinentes.

Art. 9º - Todo processo de credenciamento deverá ser acompanhado de um parecer circunstanciado por um relator, designado pela CPGCM.